



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO/RN

Processo n. 00012339220098200128

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO GOMES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTO ANTONIO, 10 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO / RN
Processo n.º 00012339220098200128
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
APELADA: JOAO GOMES DE OLIVEIRA

RAZÕES DO RECURSO

COLEND A CÂMARA,
INCLÍTOS JULGADORES,

BREVE RELATO DOS FATOS

Alega a Apelada, em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 28/01/2007, restando permanentemente inválido.

Importante esclarecer que, o Apelado, ajuizou ações múltiplas, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir, nesta Comarca, sendo certo que o advogado do autor é o mesmo para ambas ações – o que se parece tratar de manobra processual, visando obter vantagem pecuniária – o enriquecimento sem causa dos interessados.

Desta forma, a Sentença merece reforma, uma vez que a gradação realizada, ainda que pelo perito, não obedeceu a gradação da mencionada lei, e, ainda, que o índice apontado para a correção monetária da condenação conforme a Lei 340/2006, não obedeceu o critério legal, e nem dos Tribunais Superiores.

DA COISA JULGADA MATERIAL

Como já de pleno conhecimento do Ilustre Julgador da causa, sobre o tema em debate (COISA JULGADA) é um instituto processual de ordem pública e pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição, porque NÃO acobertadas pela preclusão, e pode ser examinada de ofício pelo juiz ou tribunal em que estiver o processo em trâmite no ato da arguição.

Assim, a Apelada informa da existência de outras demandas idênticas a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, vejamos:

ACORDO JUDICIAL

R\$10.395,00 (DEZ MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

Processo: 0000299-37.2009.8.20.0128 (128.09.000299-3) **Baixado**
Local Físico: 27/10/2016 00:00 - Caixa/ Arquivo - Caixa Cível nº 048/2016.
Distribuição: Sorteio - 25/03/2009 às 10:43
Vara Única - Santo Antônio
Valor da ação: R\$ 13.500,00

PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO

R\$17.589,39 (dezessete mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)

Processo: 0000477-54.2007.8.20.0128 (128.07.000477-0) **Baixado**
Local Físico: 03/11/2014 00:00 - Caixa/ Arquivo - CAIXA: CÍVEL 16/2014.
Distribuição: Sorteio - 25/04/2007 às 10:25
Vara Única - Santo Antônio
Valor da ação: R\$ 15.200,00

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTO ANTONIO, 10 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito na **5432 - OAB/RN** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOAO GOMES DE OLIVEIRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SANTO ANTONIO**, nos autos do Processo nº 00012339220098200128.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819